



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

### INDICAÇÃO Nº 105/2025

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

Que se oficie ao Executivo Municipal sugerindo o envio a esta Casa Legislativa do Projeto de Lei para que seja instituído o “Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM”.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A elaboração e envio do projeto de lei para criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013, do FNDE, e alterações posteriores.

O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.

Com a criação da Lei, o município se responsabilizará em fazer o repasse de recursos, a ser efetuado entre a Prefeitura Municipal os respectivos Caixas Escolares de todas as unidades municipais, regularmente constituídas, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Secretaria Municipal de Educação se encarregará pela orientação das instituições de ensino no que concerne aos documentos necessários para o ajuste, bem como a prestação de contas do PDDEM, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos. Sobre a questão dos valores do repasse, ficará a cargo do Poder Executivo determinar, através de Ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e será composto de um valor fixo e um valor variável por aluno o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o dia de início das aulas, observados os requisitos desta Lei.

Sabendo que enquadram-se neste programa todas as escolas municipais e cemeis. Quanto às condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa poderão ser usados as seguintes:

I – adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, pelas Escolas Municipais até 31 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos recebidos em exercício anteriores;



(38) 3235-1063 / 9 9962-8003



(38) 9 9962-8003



@camaracapitaoeneas



camaracapitaoeneas@hotmail.com



ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com



www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – o pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APM da escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Já o repasse será feito de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. A entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

A criação da lei apresenta a obrigatoriedade da prestação de contas e deverá ser apresentada no final do segundo semestre, até o limite do último dia do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º - A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§ 2º - Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

São despesas que se enquadram neste programa: material para pequenos reparos, serviços de terceiros pessoa jurídica, para manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes. Fica estabelecido o limite de quarenta por cento do recurso recebido pela instituição para uso em despesas de investimento (material permanente e serviços) e sessenta por cento do valor para custeio e material de consumo, sobre o valor total recebido pela unidade escolar (fixo mais variável per capita).

§ 1º - Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo;

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM:

I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II – gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III – pagamento, a qualquer título:

a) Agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;



(38) 3235-1063 / 9 9962-8003



(38) 9 9962-8003



@camaracapitaoeneas



camaracapitaoeneas@hotmail.com



ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com



www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) Pagamentos de multas, impostos, cobertura de despesas com tarifas bancárias, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 3º - Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º - Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.

Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal, por meio de cheque nominal ao ente público, caso não tenha justificativas, tais como:

I – a necessidade de adequar a utilização dos recursos recebidos ao planejamento pedagógico da escola;

II – a necessidade de reserva de recursos financeiros para a aquisição de determinado bem ou contratação de serviço de valor superior ao recebido;

III – o bloqueio de conta bancária

A justificativa deverá ser registrada na prestação de contas.

Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias podendo, se necessário, serem suplementadas.

Desse modo, conto com o apoio dos pares desta Casa Legislativa para que possamos, juntos, fortalecer a educação do nosso município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Capitão Enéas, 05 de agosto de 2025.

*Hugo Gabriel Lopes Fernandes*  
Hugo Gabriel Lopes Fernandes  
- Vereador -

*Carlos Eduardo M. de Brito*  
Carlos Eduardo M. de Brito  
Vereador  
Capitão Enéas - MG

*plus*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR  
*unanimidade*  
EM 05 DE agosto DE 2025  
*Fátima Helena da Costa*  
PRESIDENTE

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG